

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO** – Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.358.174/0001-84, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 309/2025, de 11 de agosto de 2025**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/201, Decreto Municipal nº 006/2024 de 08 de fevereiro de 2024, bem como pelos Decretos Municipais nº 036/2024, de 30 de dezembro de 2024, nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025, do disposto no presente Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

DATA E HORÁRIO (BRASÍLIA) PARA INÍCIO DE PROPOSTA:	13.05.2026 às 08h
DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA:	15.05.2026 às 23h e 59min
DATA E HORÁRIO (BRASÍLIA) PARA ABERTURA DA SESSÃO:	18.05.2026 às 10h
ENDEREÇO	cplafranio@afranio.pe.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. Realização de Dispensa de Licitação para à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e notória especialização, para prestação de **consultoria e assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública, com atuação voltada ao apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o acompanhamento, orientação e execução de atividades relacionadas à captação, gestão, execução e prestação de contas de recursos oriundos de programas federais e emendas parlamentares. Os serviços incluem assessoria	MÊS	12	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00

	continua na execução financeira dos programas do Ministério da Saúde, com monitoramento sistemático das informações e cumprimento das exigências operacionais junto ao Sistema InvestSUS, bem como suporte técnico na regularização de pendências e alimentação de dados nos sistemas oficiais. Compreende, ainda, a consultoria no planejamento, cadastramento, acompanhamento e gestão de emendas parlamentares federais e estaduais, incluindo análise de viabilidade, elaboração de propostas, inserção de dados nos sistemas competentes e acompanhamento das exigências dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Abrange também a elaboração, monitoramento e acompanhamento da execução físico-financeira dos recursos vinculados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), incluindo a operacionalização dos sistemas oficiais, tais como InvestSUS, bem como a orientação quanto à correta instrução dos processos de prestação de contas. Inclui atendimento técnico especializado contínuo, em formato remoto, para suporte à tomada de decisões, esclarecimento de dúvidas e orientação quanto às normas, diretrizes e programas do Ministério da Saúde, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Contempla, ainda, a realização de visitas técnicas periódicas presenciais, com a finalidade de promover o alinhamento				
--	--	--	--	--	--



	estratégico, acompanhamento in loco das ações desenvolvidas, identificação de inconsistências e proposição de melhorias nos processos de gestão e planejamento da saúde municipal.				
--	--	--	--	--	--

1.2 Os serviços compreenderão:

I – Assessoria na execução financeira dos programas federais no âmbito do município, mediante monitoramento contínuo e acompanhamento das exigências junto ao Sistema InvestSUS;

II – Consultoria e orientação técnica no planejamento, cadastramento e gestão de emendas parlamentares federais e estaduais, incluindo o acompanhamento das exigências dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Elaboração de propostas, monitoramento, execução e prestação de contas de recursos oriundos de emendas e programas federais, por meio dos sistemas oficiais do Fundo Nacional de Saúde – FNS, incluindo o InvestSUS;

IV – Prestação de atendimento técnico especializado, em formato remoto, de forma contínua, para orientação na tomada de decisões relacionadas aos programas e políticas públicas do Ministério da Saúde;

V – Realização de visitas técnicas periódicas para acompanhamento in loco, alinhamento estratégico e suporte à gestão municipal.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e que estejam enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

2.2. Tratando-se de **ME/EPP/MEI/COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, **deverão declarar o exercício do direito de preferência previsto em Lei.**

2.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pela o endereço de e-mail: **cplafranio@afrafranio.pe.gov.br**, com a proposta como preço e os documentos de habilitação,

conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, através de declaração formal, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO ENDEREÇO DE E-MAIL: cplafranio@afranio.pe.gov.br, DA SEGUINTE FORMA:

4.1.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.1.3 Para elaboração da proposta comercial deverá ser observado todos os termos constantes no “TERMO DE REFERÊNCIA”, onde fica definido a descrição dos itens e quantidades.

4.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 O prazo de validade da proposta será, no máximo, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que são:

5.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f.1) Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2)O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea“c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, observando-se os seguintes requisitos:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto desta contratação, consistentes na prestação de consultoria e/ou assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública;

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, ou vínculo contratual vigente, **profissional(is) de nível superior**, com formação compatível com a área da saúde ou gestão pública, detentor(es) de experiência comprovada em atividades relacionadas ao objeto, podendo tal comprovação se dar por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outros meios admitidos pela legislação;

c) Apresentação de **currículo(s) profissional(is)** dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, demonstrando formação acadêmica, experiência profissional e, quando aplicável, especializações na área de gestão em saúde pública;

d) Comprovação de experiência específica em atividades relacionadas ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**, tais como elaboração de instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde – PAS e Relatório Anual de Gestão – RAG), monitoramento de indicadores e apoio à gestão municipal;

e) Declaração de que dispõe de **estrutura técnica e operacional adequada** para a execução dos serviços, incluindo recursos humanos e tecnológicos compatíveis com as exigências do objeto;

f) Quando aplicável, comprovação de **registro ou inscrição em conselho profissional competente**, nos termos da legislação vigente.

6. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO.

6.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo de convocação **poderá ser prorrogado uma vez, por igual período**, mediante solicitação do licitante mais bem classificado e convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

6.4. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a PREFEITURA e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Afrânio-PE, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interposição dos termos contidos no instrumento contratual;

6.5. **A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.**

7. DOS RECURSOS.

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.1. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço de e-mail cplafranio@afranio.pe.gov.br.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://afranio.pe.gov.br/>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d. deixar de apresentar amostra;

e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1.advertência;

8.2.2.multa;

8.2.3.impedimento de licitar e contratar e

8.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2.as peculiaridades do caso concreto

8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1.Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2.Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico <https://afranio.pe.gov.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do endereço de e-mail: cplafranio@afranio.pe.gov.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no site eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site <https://afranio.pe.gov.br/>

10.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ANEXO II-MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

AUTORIDADE COMPETENTE
ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde.



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

1.1 Realização de Dispensa de Licitação para à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e notória especialização, para prestação de **consultoria e assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

1.2 Os serviços compreenderão:

I – Assessoria na execução financeira dos programas federais no âmbito do município, mediante monitoramento contínuo e acompanhamento das exigências junto ao Sistema InvestSUS;

II – Consultoria e orientação técnica no planejamento, cadastramento e gestão de emendas parlamentares federais e estaduais, incluindo o acompanhamento das exigências dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Elaboração de propostas, monitoramento, execução e prestação de contas de recursos oriundos de emendas e programas federais, por meio dos sistemas oficiais do Fundo Nacional de Saúde – FNS, incluindo o InvestSUS;

IV – Prestação de atendimento técnico especializado, em formato remoto, de forma contínua, para orientação na tomada de decisões relacionadas aos programas e políticas públicas do Ministério da Saúde;

V – Realização de visitas técnicas periódicas para acompanhamento in loco, alinhamento estratégico e suporte à gestão municipal.

01. 2-CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

02.

2.1 - A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para obras e serviços de engenharia, conforme o caso, devidamente atualizado na forma da legislação vigente.

2.2 - O contrato a ser celebrado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, considerando a natureza contínua do serviço.

2.3 - Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos ARTS. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento contratual, interesse da Administração, comprovação da vantajosidade, manutenção das condições iniciais de habilitação, disponibilidade orçamentária e concordância da contratada, observados os limites legais.

2.4 - A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

2.5 O processo em comento deverá atender a legislação aplicável da Lei 14.133/21, lei complementar 123/2006 e as suas alterações e decretos municipais em vigência a exemplo do Decreto Nº 006 de 08 fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 036 de 30 de dezembro de 2024 e o Decreto Municipal nº 002/2025 de 30 de janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1 Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública, com atuação voltada ao apoio técnico à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o acompanhamento, orientação e execução de atividades relacionadas à captação, gestão, execução e prestação de contas de recursos oriundos de programas federais e emendas parlamentares. Os serviços incluem assessoria contínua na execução financeira dos programas do Ministério da Saúde, com monitoramento sistemático das informações e cumprimento das exigências operacionais junto ao Sistema InvestSUS, bem como suporte técnico na regularização de pendências e alimentação de dados nos sistemas oficiais. Compreende, ainda, a consultoria no planejamento, cadastramento, acompanhamento e gestão de emendas parlamentares federais e estaduais, incluindo análise de viabilidade, elaboração de propostas, inserção de dados nos sistemas competentes e acompanhamento das exigências dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Abrange também a elaboração, monitoramento e acompanhamento da execução físico-financeira dos recursos vinculados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), incluindo a operacionalização dos sistemas oficiais, tais como InvestSUS, bem como a orientação quanto à correta instrução dos processos de prestação de contas. Inclui atendimento técnico especializado contínuo, em formato remoto, para suporte à tomada de decisões, esclarecimento de dúvidas e orientação quanto às normas, diretrizes e programas do Ministério da Saúde, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Contempla, ainda, a realização de visitas técnicas periódicas presenciais, com a finalidade de promover o alinhamento estratégico, acompanhamento in loco das ações desenvolvidas, identificação de inconsistências e proposição de melhorias nos processos de gestão e planejamento da saúde municipal.	MÊS	12	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à captação, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos oriundos de programas federais e emendas parlamentares, que exigem conhecimento técnico especializado e constante atualização normativa.

3.2 A crescente complexidade dos sistemas utilizados pelo Ministério da Saúde, a exemplo do InvestSUS e demais plataformas vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), bem como as exigências dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, demandam acompanhamento técnico contínuo e qualificado, a fim de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e evitar inconsistências que possam resultar em bloqueios de repasses, devolução de recursos ou responsabilização dos gestores.

3.3 Nesse contexto, verifica-se que a estrutura administrativa do município, por si só, não dispõe de equipe técnica especializada suficiente para atender, com a profundidade e especificidade necessárias, todas as demandas relacionadas ao planejamento estratégico, operacionalização de sistemas, gestão de emendas parlamentares e cumprimento das obrigações acessórias impostas pelos entes federais e estaduais.

3.4 Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública mostra-se imprescindível para garantir maior eficiência, segurança e conformidade na execução das políticas públicas de saúde, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços ofertados à população.

3.5 Ademais, a contratação permitirá o suporte técnico na tomada de decisões estratégicas, o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas, a otimização dos recursos disponíveis e o cumprimento tempestivo das obrigações legais e regulamentares, promovendo maior transparência e eficiência na gestão pública municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização, para realização de consultoria e assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública, com atuação direta junto à Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

4.2 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, abrangendo o suporte técnico na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como o acompanhamento de indicadores de saúde, metas e resultados.

4.3 A solução contempla ainda o assessoramento técnico na organização dos processos administrativos da saúde, apoio na alimentação e monitoramento dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, orientação quanto ao cumprimento das normativas legais

vigentes, além do suporte na captação de recursos e no planejamento estratégico das ações e serviços de saúde.

4.4 A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na área, garantindo atendimento presencial e/ou remoto, conforme a necessidade da Administração, assegurando agilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

4.5 Adicionalmente, a solução prevê a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o fortalecimento institucional e melhoria contínua da gestão pública em saúde.

4.6 Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às demandas da Secretaria, promovendo maior eficiência administrativa, melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e conformidade com os princípios da administração pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços de consultoria e assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública, considerando a natureza especializada e estratégica do objeto.

5.2 A contratada deverá possuir **notória especialização** na área de gestão de recursos da saúde pública, devidamente comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, experiência anterior compatível com o objeto contratado, atuação comprovada junto a entes públicos e qualificação técnica de sua equipe profissional, demonstrando conhecimento específico na operacionalização de sistemas do Ministério da Saúde, especialmente o InvestSUS e demais plataformas vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

5.3 Deverá, ainda, comprovar experiência na gestão de emendas parlamentares federais e estaduais, abrangendo todas as etapas, desde o planejamento e cadastramento até a execução e prestação de contas, bem como conhecimento das exigências dos órgãos de controle externo, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

5.4 A contratada deverá disponibilizar profissional(is) qualificado(s), com formação compatível e experiência comprovada na área, garantindo suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com atendimento remoto diário para orientações, esclarecimento de dúvidas e apoio na tomada de decisões estratégicas.

5.5 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e integrada, contemplando atividades remotas e presenciais, com a realização de visitas técnicas periódicas ao Município de Afrânio/PE, conforme cronograma a ser definido pela Administração, assegurando o acompanhamento in loco das ações e a efetiva transferência de conhecimento à equipe local.

5.6 A contratada deverá apresentar relatórios técnicos periódicos das atividades desenvolvidas, contendo diagnóstico situacional, ações realizadas, pendências identificadas, recomendações técnicas e acompanhamento da execução dos programas e recursos da saúde.

5.7 Deverá, também, assegurar o cumprimento de prazos legais e regulamentares, especialmente no que se refere à alimentação dos sistemas oficiais, envio de informações, prestação de contas e atendimento às diligências dos órgãos de controle.

5.8 A contratada deverá observar rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública, mantendo sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, bem como atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.9 Os serviços deverão ser prestados com elevado padrão de qualidade, observando boas práticas de governança pública, gestão de recursos e planejamento estratégico, contribuindo para a melhoria contínua da gestão da saúde municipal.

5.10 Subcontratação

5.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, sistemática e integrada às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública.

6.2 Os serviços deverão ser realizados por equipe técnica qualificada, com comprovada experiência na área, sob a coordenação de profissional responsável, garantindo suporte técnico adequado às demandas da Secretaria.

6.3 A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:

- Assessoria na elaboração, revisão, implementação e monitoramento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG);
- Acompanhamento e análise de indicadores de saúde, com emissão de relatórios técnicos e orientações para subsidiar a tomada de decisão;
- Apoio técnico na organização e padronização de processos administrativos e fluxos de trabalho da Secretaria;
- Orientação quanto ao cumprimento das normativas legais e regulamentares aplicáveis à gestão da saúde pública;
- Suporte na alimentação, acompanhamento e regularização dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- Assessoria no planejamento estratégico das ações e serviços de saúde;
- Apoio na captação de recursos e no acompanhamento de programas e convênios;
- Realização de reuniões técnicas periódicas com a equipe da Secretaria para alinhamento das ações e apresentação de resultados.

5.4 A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração, devendo a empresa contratada garantir disponibilidade para atendimento tempestivo às demandas apresentadas.

5.5 A contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo descrição das ações realizadas, resultados alcançados e recomendações técnicas, os quais servirão como instrumento de acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.6 A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade, eficiência, confidencialidade e cumprimento dos prazos estabelecidos, sendo acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

5.7 Por fim, a contratada deverá promover a transferência de conhecimento à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o fortalecimento institucional e a continuidade das ações após o encerramento do contrato.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2. Fiscalização Técnica

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VII - O Contrato será fiscalizado por: **LILIANI CAVALCANTI DE LIMA, MATRÍCULA: 9301.**

6.3. Gestor do Contrato:

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da



contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. O Gestor do Contrato será **HELLEN GABRIELLE SILVA SOUSA, MÁTRICULA: 9281.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Da Medição dos Serviços

7.1.1. A medição dos serviços será realizada de forma mensal, considerando a efetiva execução das atividades de consultoria e assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública, conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de comprovação da execução, a contratada deverá apresentar, até o último dia útil de cada mês ou em prazo definido pela Administração, Relatório Mensal de Atividades, contendo, no mínimo:

- Descrição detalhada dos serviços executados no período;
- Relação das ações desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- Resultados alcançados e evolução dos trabalhos;
- Indicadores analisados e recomendações técnicas emitidas;
- Registro de reuniões realizadas (presenciais e/ou remotas), quando houver.

7.1.3. A medição ficará condicionada à análise e atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, podendo solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos, quando necessário.

7.1.4. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório de atividades aprovado, bem como da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente.

7.2 Do Pagamento

7.2.1. O valor a ser pago corresponderá ao montante mensal contratado, desde que os serviços tenham sido executados de forma satisfatória e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos.

7.2.2. Na hipótese de execução parcial, inadequada ou em desacordo com o contratado, o pagamento poderá ser proporcionalmente ajustado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.2.3. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo estabelecido pela Administração, observadas as normas legais aplicáveis.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **com adoção do critério de julgamento pelo menor preçoPOR ITEM, modo de disputa aberto**, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.1.2 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP QUE SE ENQUADREM NOS TERMOS DO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 128/2008, 147/2014 E 155/2016 E DECRETO FEDERAL 8.538/2015;**

8.1.3 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para iniciar a prestação dos serviços solicitados após formalização da ordem de serviços

8.1.4 – A prestação de serviços será indicada pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo ser entregue em local de atendimento referenciado na ordem de serviços;

8.1.5 – A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos dos Anexos I deste termo de Referência, quando da solicitação da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos.

8.2 O LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR SUA PROPOSTA NO SEGUINTE EMAIL:
cplafranio@afranio.pe.gov.br.

8.2.1 – A proposta deverá indicar:

8.2.2– Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

8.2.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

8.2.4 – Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.2.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

8.2.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.3. Forma da Prestação dos Serviços

8.3.1. A prestação dos serviços de consultoria e assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública deverá ocorrer de forma contínua, sistemática e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE.

8.3.2 Os serviços serão executados de maneira presencial e/ou remota, devendo a contratada assegurar disponibilidade para atendimento tempestivo às demandas da Administração, garantindo suporte técnico adequado e contínuo.

8.3.3 O atendimento presencial deverá ocorrer sempre que solicitado pela Secretaria, mediante cronograma previamente acordado ou em situações que exijam acompanhamento in loco, reuniões técnicas, capacitações ou apoio direto às equipes. Já o atendimento remoto poderá ser realizado por meio de ferramentas de comunicação digital, assegurando agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

8.3.4 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com conhecimento e experiência comprovada na área de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela execução das atividades previstas, sob a coordenação de profissional habilitado.

8.3.5 Os serviços deverão ser prestados em estreita articulação com os setores da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as diretrizes institucionais, normativas legais e orientações dos órgãos competentes.

8.3.6 A execução compreenderá o desenvolvimento de atividades programadas e demandas extraordinárias, incluindo reuniões periódicas, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento de indicadores, orientações gerenciais e demais ações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado.

8.3.7 A contratada deverá garantir sigilo, confiabilidade e segurança das informações, especialmente no tratamento de dados sensíveis relacionados à gestão da saúde pública.

8.3.8 Por fim, a prestação dos serviços deverá observar padrões de qualidade, eficiência e cumprimento de prazos, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e melhoria dos serviços ofertados à população.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais de todos os sócios.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal, Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021, ou de sociedade simples.

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, observando-se os seguintes requisitos:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto desta contratação, consistentes na prestação de consultoria e/ou assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública;

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, ou vínculo contratual vigente, **profissional(is) de nível superior**, com formação compatível com a área da saúde ou gestão pública, detentor(es) de experiência comprovada em atividades relacionadas ao objeto, podendo tal comprovação se dar por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outros meios admitidos pela legislação;

c) Apresentação de **currículo(s) profissional(is)** dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, demonstrando formação acadêmica, experiência profissional e, quando aplicável, especializações na área de gestão em saúde pública;

d) Comprovação de experiência específica em atividades relacionadas ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**, tais como elaboração de instrumentos de planejamento (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde – PAS e Relatório Anual de Gestão – RAG), monitoramento de indicadores e apoio à gestão municipal;

e) Declaração de que dispõe de **estrutura técnica e operacional adequada** para a execução dos serviços, incluindo recursos humanos e tecnológicos compatíveis com as exigências do objeto;

f) Quando aplicável, comprovação de **registro ou inscrição em conselho profissional competente**, nos termos da legislação vigente.

8.8.2 Os documentos apresentados deverão evidenciar a capacidade da licitante em executar o objeto com qualidade, eficiência e dentro dos padrões exigidos pela Administração Pública.

8.9. Documentações complementares

8.9.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.9.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.9.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.9.5. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.9.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.9.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.9. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.9.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 8.10.2. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.10.3. Não mantiver a proposta, salvo por motivo justificado;
- 8.10.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida;
- 8.10.5. Retardar a execução do objeto sem motivo justificado;
- 8.10.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.10.6. Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- 8.10.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.10.8. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.;
- 8.10.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.10.10– Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.10.11. Multa moratória de “até o limite de **10% do valor mensal contratado**”;
- 8.10.12. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.10.13. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.10.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.10.15. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.42 deste Termo de Referência.
- 8.10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.10.17. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.10.19. Tenham sofridos condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.10.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.10.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Afrânio – PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

8.10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 63.600,00** (sessenta e três mil e seiscentos reais), conforme pesquisa de preços realizadas no Banco de Preços.

9.2. O valor estimado constitui parâmetro para análise da exequibilidade das propostas e para aferição da vantajosidade da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do **Orçamento do Município de Afrânio/PE**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 030401

Funcional: 10.122.1001.2855.0000

Ficha: 450

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio

11. CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE

CEP: 56360-000

Fone: (87) 3868-1054

CNPJ: 10.358.174/0001-84

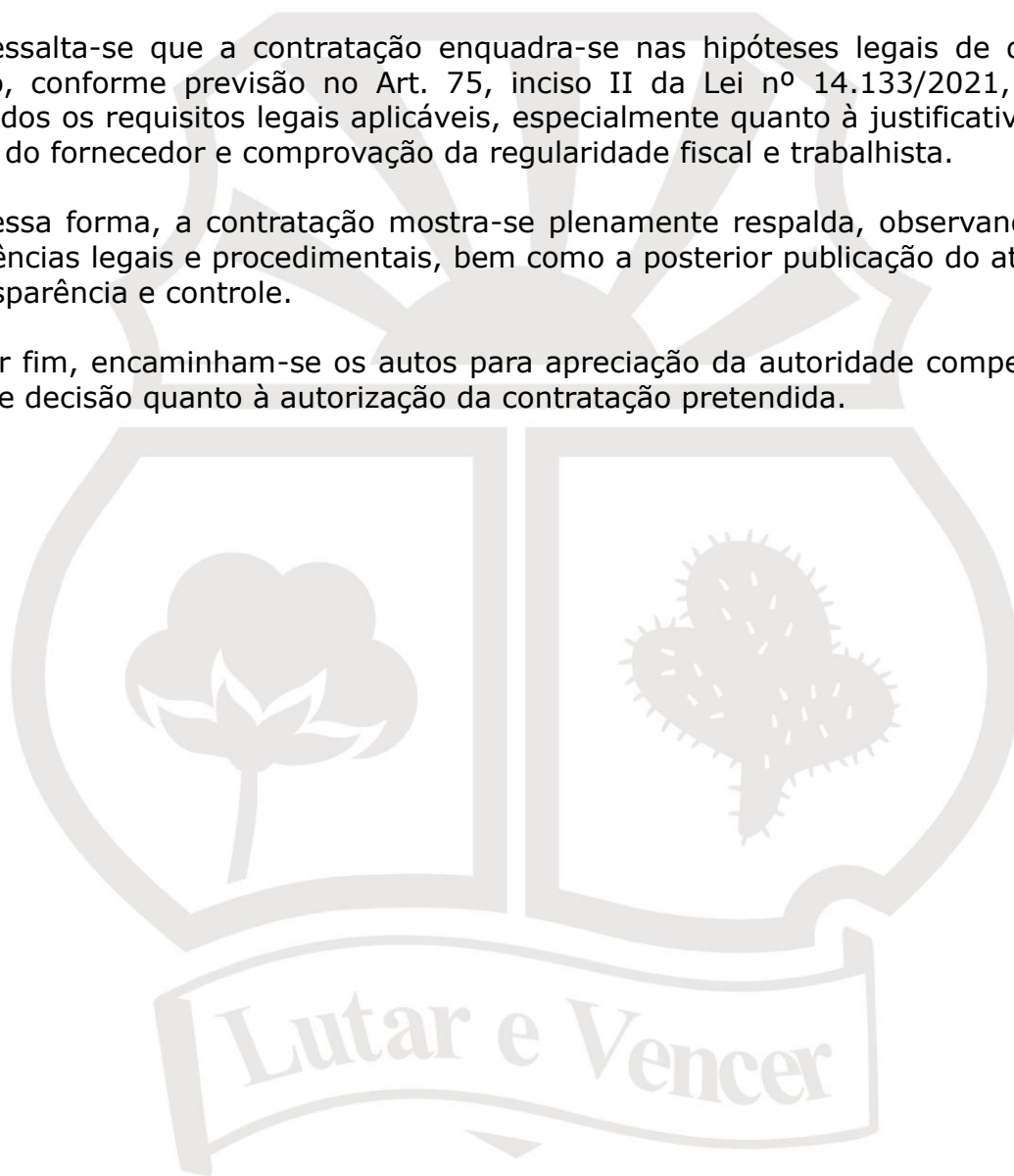
11.1 Diante de todo o exposto nos autos, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE, bem como os elementos técnicos constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão e planejamento na área da saúde pública.

11.2 A análise realizada demonstra que a solução pretendida é a mais adequada para atender ao interesse público, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão, o cumprimento das exigências legais e a melhoria dos serviços ofertados à população.

11.3 Ressalta-se que a contratação enquadra-se nas hipóteses legais de dispensa de licitação, conforme previsão no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à justificativa do preço, escolha do fornecedor e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.4 Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente respalda, observando-se todas as exigências legais e procedimentais, bem como a posterior publicação do ato, para fins de transparência e controle.

11.5 Por fim, encaminham-se os autos para apreciação da autoridade competente, para análise e decisão quanto à autorização da contratação pretendida.



ANEXO II – (EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A)
....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº.....
E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO
ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

